



LEI Nº 4.842, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Altera os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.664, de 03 de abril de 2013, que Dispõe sobre a verba honorária proveniente da sucumbência, conforme determina a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da OAB).

(Projeto Substitutivo nº 10/2018, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, ao PLO Nº 249/2018, de autoria do Poder Executivo)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.231/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal 3.664, de 03 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º Os honorários advocatícios proveniente da sucumbência em processos de qualquer natureza, em que a Administração Direta (Prefeitura Municipal), Autarquias Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) ou Fundação Educacional Municipal de Ibitinga (FEMIB) forem parte, exceto nos processos em que forem partes entre si, será destinado para distribuição pelo sistema de rateio em partes iguais aos Procuradores do Município, Autarquias ou Fundação, em efetivo exercício, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens em sua devida lotação.”

Art. 2º O Artigo 3º da Lei Municipal 3.664, de 03 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º A Secretaria de Finanças no caso da Administração Direta, a Tesouraria das Autarquias e a Secretaria Executiva da Fundação, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao da arrecadação, colocará a verba disposta no artigo 1º, aos respectivos procuradores do Município, Autarquias ou Fundação.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.
M., em 24 de abril de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

